



## ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às nove horas e nove minutos, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 23940-15.1990.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA CÉLIA ALENCAR MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Exequente, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 259500-56.1990.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Agravado(s): HUMBERTO CHAVES DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770900-85.1990.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): LUIZ VIANA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44600-76.1991.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RENATO BAPTISTA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Caterine da Silva Ferreira, Agravado(s): BANCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BANORTE S.A. (SOB INTERVENÇÃO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226800-93.1991.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): IRACEMA GONZALEZ DE PAULA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33300-53.1996.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACHILLES COSTA PRADO, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): PAULA AMÉRICO DOS REIS PORTO DE SANT'ANA, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68900-40.1997.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): LUIZ CARLOS PADILHA, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Agravado(s): VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91100-67.1997.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Agravado(s): INTERPESA SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA., Agravado(s): SIDNEY ARAÚJO, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230000-69.1997.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): J. MELO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Agravado(s): MERCANTIL SÃO JOSÉ S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Samuel Alves Facó, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE SUPERMERCADOS - ACESU, Advogado: Dr. Evangelista Belém Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132700-24.1999.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO VICENTE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15800-66.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): GENILSON BARBOSA BAGANHA, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-60.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SELMA REGINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123600-22.2000.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIMOBRÁS - INDÚSTRIA DE MOLAS BRASILEIRAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA GERHEIM, Advogada: Dra. Sônia Ananias Citele Jardim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29400-28.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Pereira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96400-88.2001.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): LHR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17000-04.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Monteiro Ferraz, Agravado(s): GUIDO BRANDÃO BRITO, Advogada: Dra. Líscia Maris de Almeida, Agravado(s): THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Camargo Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44900-67.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOEMI MARINS RAMALHO, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117600-78.2002.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): CÉSAR HENRIQUE BRUNETTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valter Domingos Idargo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITÚ, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SANATORINHOS -



AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Márcia Lia Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209800-36.2003.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERNANDI GALDINO, Advogado: Dr. Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25441-89.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JÚLIO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58000-33.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): GERALDO SIMÃO, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Agravado(s): CONSERVADORA CARIJOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129700-25.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Cardoso de Lima, Agravado(s): PIZZARIA GUANABARA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147200-90.2004.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ ROBERTO PINTO LEITAO, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149700-57.2004.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSA FALIDA de MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): EDVALDO MANTOVANI, Advogado: Dr. João Pópulo Neto, Advogado: Dr. Hudson Fernando de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166400-09.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA AMÉLIA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 577500-30.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CESARE AUGUSTO STREMEL MARTUCCI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45300-65.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): WALDON TADDEI ORTIZ, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Procuradora: Dra. Valquiria Bandinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158400-83.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GSK GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Agravado(s): LEILA MARIA DE MEDEIROS BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205400-44.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ODILON HORTEGAL BARBOSA, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): OFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Augustus Moia Gama, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208100-30.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): ALMIR CORTES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento de Eternit S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento de Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda. e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2700-15.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESTRUTURAR, Agravado(s): SILVANA CORRÊA MENEZES SILVA, Advogado: Dr. Walter Camilo de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32500-59.2006.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Andreza Mara de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91141-77.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO DISTRITO FEDERAL - SINDESV, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): JAGUAR SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-28.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RENATO VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124500-96.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASPIL - ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Teixeira de Castro Daltro, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Advogado: Dr. Eraldo Ramos Tavares Júnior, Agravado(s): ADENILTON CORREIA LAGO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Caria Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Aspil - Aspiração Industrial e Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127900-51.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Júlio César Damasceno de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175000-02.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221400-23.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289400-07.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): IGP INDÚSTRIA GRÁFICA PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709700-51.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1656300-84.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CEDIO CÉSAR VEIGA DE SANT' ANA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Agravado(s): CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35700-73.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALICE GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101700-18.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO BRANDÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lucio Marques de Resende, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104601-15.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA DA CUNHA COSTA ESPERIDON E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LW SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109100-65.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JOÃO SÉRGIO TARGANSKI, Advogado: Dr. Cristiano Alvares Fuhrmeister, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 147600-78.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON BRASIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Raphael Silveira Sposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 224000-29.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO MONTEIRO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41800-89.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIDIAN FERREIRA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Agravado(s): CELLCOM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS PARA CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73300-47.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Agravado(s): COOPERAS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Saimon da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84800-24.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): ANTÔNIO BERALDO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 99600-68.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA LÚCIA PONTES NEGRÃES SIMÕES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE



PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108400-52.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravado(s): LUIZ CÉSAR MATIUZZI DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 109000-92.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA BAIXADA SANTISTA - COOPSERVT, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Almeida Leite, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPER TEAM, Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114100-69.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO DA CRUZ REIS, Advogada: Dra. Rosecleide Martins Noé, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127700-79.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO CORRÊA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 145200-80.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148400-31.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TEREZINHA DA CRUZ PRATES, Advogado: Dr. Moyses Augusto Camilotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159900-84.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas CTEEP e Fundação CESP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 197100-65.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA LOPES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Agravado(s): ROWAMET INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890200-78.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLORENTINO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Pereira da Silva, Agravado(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS 3 IRMÃOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2900-15.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO AFONSO SOPELETTO, Advogada: Dra. Kristiny de Vasconcelos Concha, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39600-60.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): MANOEL OSCAR POSSE DEL RIO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Ultrafértil S.A. e pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 42900-65.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 72900-47.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANE REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73700-47.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LUCIANE REGINA DA ROCHA BORZIO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 74100-65.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA ALVES GIAGIO, Advogado: Dr. José Zocarato Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ACSER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82900-62.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INAPEL EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): MÁRCIO MOREIRA JULIÃO, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91500-84.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94300-74.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108000-32.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110800-59.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO MEDEIROS DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115700-34.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): CAROLINE CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117200-**



**13.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANSELMO BOAVENTURA MELO, Advogado: Dr. Helena Maria Diniz, Agravado(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135200-46.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): SANDRA MARIA BATISTA, Advogado: Dr. Mouzart Luís Silva Brenes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139900-23.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUZIA MARTINS, Advogado: Dr. Cássio Ferreira Leite, Advogado: Dr. Warley Pereira Reis, Agravado(s): ANTÔNIO ALVINO MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppim de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141200-81.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João Batista da Veiga Antunes, Agravado(s): WITEMBERG PIRES PEDREIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144400-04.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): HELBER CÉSAR TAVARES SILVA, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149500-19.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando do Amaral Perino, Agravado(s): HENRIQUE APARECIDO ZIVIANI GONÇALVES, Advogada: Dra. Monica Bispo de Paulo, Agravado(s): CONCREJATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): METTOS ENGENHARIA, IMPERMEABILIZAÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159600-12.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): PAULO CESAR VICENTIN, Advogado: Dr. Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): SILVIA REGINA MOZDZENSKI FERRAZ FORMAGIO, Advogado: Dr. Rodrigo Urbano Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 176400-82.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Theodosio Moreira Pugliesi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ALEX SANDRO NICOLAU, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211800-67.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLUCIO SANTANA PEDREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3309900-04.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIA CHISLENA AMBROSIO, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravante(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 66-69.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 113-22.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DONIZETI APARECIDO CASSETA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogado: Dr. Henrique Nelson de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-65.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VAGNER BERNEIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174-44.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EDSON CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308-66.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES MAGELI LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): OSVALDO PINHEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-71.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-40.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILVA PINHEIRO TOLEDO SIMÕES, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Agravado(s): CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU - CASMOÇU, Advogado: Dr. João Marcos Alves Vallim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-86.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDECI BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-27.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): JOBAMA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 768-45.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDO CORREIA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-46.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSEANE DO CARMO DE MORAES GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 975-68.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-59.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Advogado: Dr. Flávia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Presgrave Bruzdzensky, Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Agravado(s): JAIME DE SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Luísa Aragão Padilha Leal, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-21.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OSMAR RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-19.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): BUILDER CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. André de Souza Costa, Agravado(s): TECCO - TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth da Silva Pontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-28.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1242-73.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SERAFIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-87.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÓVIS DANIEL VIEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Viviane de Fatima dos Santos Zanata, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-06.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): FLÁVIO ROCHA DA MOTA, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591-48.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BUENO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Saad Tatit, Agravado(s): RUI CANDIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Milene Zandona Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1628-04.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ ANSELMO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1662-25.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLAVIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): WORK TELEMARKEETING SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686-24.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAULO MOISÉS ALVES SECUNDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1712-53.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROZÂNGELA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): TECSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Francisco Régis Aguiar Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1823-56.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RAUL REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842-30.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): EDUARDO MARINHO SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2111-79.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Agravado(s): ANTÔNIO SABINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2285-21.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): MAURA TAVARES, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2329-15.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): STELA NIBIA MESQUITA CHAGAS, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2897-08.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogada: Dra. Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): LUÍS ESTANISLAU PINHEIRO LOBÃO, Advogado: Dr. Miguel Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 59000-71.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ADAILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4001796-49.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO DIAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-09.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MATHEUS DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Maria de Fatima Oliveira, Agravado(s): ELIZIANE DOS SANTOS ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s):



ANTUNES E ANTUNES TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Usiminas. **Processo: AIRR - 162-16.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): AFONSO EDUARDO ARAÚJO LOBO, Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-65.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RRM REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): VANDREIA ALICE ALVES SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-59.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): MARLENE DA CONCEIÇÃO ALVES NERY, Advogado: Dr. Domicio Gramacho Filho, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-85.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 566-06.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-78.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDERSON NUNES DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 584-47.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Agravado(s): FÁBIO MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-12.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAEDE DA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): TERMAQ - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-95.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FITESA FIBERWEB NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANUAR ROQUE THOMAZI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 793-69.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SORAIA EVANGELISTA CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS SÃO MIGUEL, Advogado: Dr. Juliana Vilas Boas Midlej, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-44.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MICHELLE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-32.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): CÉSAR MOTTA, Advogado: Dr. Humberto Barbosa de Mello, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 834-26.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-70.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELINALVA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): ARMANDO CAMARÃO FILHO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-47.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEX SANDRO GONÇALVES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-60.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VERALDO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1122-60.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANDERLEI VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1217-90.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELADIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF). **Processo: AIRR - 1249-83.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ILMA CAVALCANTE DANTAS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): MERCHAN TREINAMENTO GERENCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-79.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADO IRMÃOS SILVA LTDA., Advogado: Dr. Renê Vieira da Silva Netto, Agravado(s): JOSILAINE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-35.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SIMONE MACHADO GOULART, Advogado: Dr. Felipe Silva Drummond, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC, Advogado: Dr. Pedro Carlos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-58.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SILVIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-09.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BRIGEIR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): L. T. DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-27.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Sóstenes Martins da Rocha, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO DE DEUS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-66.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Agravado(s): MÁRCIO NOGAROL VARGAS, Advogado: Dr. José Jorge Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Tatiana Netto Miranda Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-56.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SONOPRESS-RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Robert Merrill York Júnior, Agravado(s): JOSÉ EDIMAR SOARES FILHO, Advogado: Dr. Wilson Jorge Braga do Vale, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-62.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): RÉGIS ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Inoé, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-52.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): SILVIA MARIA ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-70.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDO DAS



NEVES DIMAURO, Advogado: Dr. Basileu Vieira Soares, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-45.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE CAMPOS SALLES CHIARA, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-81.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVOLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MÁRCIO MAIA REIS, Advogado: Dr. Cibele Figueiredo Borges Manetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667-75.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Agravado(s): CAROLINA ALVES DE AZEVEDO AMORIM E OUTRAS, Advogado: Dr. Jamir José Menali, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687-78.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISABEL APARECIDA ABOLIS, Advogado: Dr. Richardes Calil Ferreira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1709-46.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Agravado(s): MAVIEL LIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-47.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Procuradora: Dra. Maria das Graças Bruni, Agravado(s): ROSÂNGELA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Michele Silveira Batista, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732-22.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogada: Dra. Mariana Bousada Peçanha, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1933-80.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OLICAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra.



Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): EDSON LUÍS MISSIO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2055-34.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DE SILLOS, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2057-65.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO LEONARDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098-78.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): DIVANIL BERNARDO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131-34.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APARECIDO ZEFERINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-39.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): GILDA VELOSO, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-10.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ANDERSON GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2186-88.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIMPEZA URBANA E MEIO AMBIENTE LTDA. - LUMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2193-86.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALOISIO REZENDE GOULART, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2198-92.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): ALOÍSIO MAIA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2288-50.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): JAQUELINE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2289-94.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2343-23.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): CELSO DE CAMARGO FILHO, Advogada: Dra. Ângela Zildina Clemente de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2398-36.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JORGE DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2642-30.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153200-04.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DAVID PATRICK BARRETO COSTA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 25-66.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAP BEMIS CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ELIJONIA DE SOUSA GALDINO, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-93.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOP INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. José Delfin Buitrago Acosta, Agravado(s): MARIA DOROTHÉIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Silva de Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-92.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LSI - LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Agravado(s): MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARQUEZI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Lourenço, Agravado(s): STILLO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-84.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): VALDENÍCIO DE ASSIS GUEDES, Advogado: Dr. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-15.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): WILLER PINTO LOUSADA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Matuck, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-61.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO DA PAZ SILVA, Advogado: Dr. Adilson Torres da Silva, Agravado(s): ROQUE NUNES MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Ezequiel da Costa, Agravado(s): PALASH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacyr Conrado Gerardini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-71.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MARIA FÁTIMA ROSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): ARA RESTAURANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Pimenta Verde Alimentos LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-80.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALINE ANGELICA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RODOSNACK G&G LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-32.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAYARA SOUZA DE MELO DANTAS - ME, Advogado: Dr. Francisco Airton Amorim dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravado(s): ANGELUCIA MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Célio Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-85.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Ramiro de Sales, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-59.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONTEIRO LIMPEZA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): DAVI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-87.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CATIA REJANE CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Suzete Maria Spies, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-71.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO ALMEIDA ARIOZA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TALLI ONE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-15.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSPER AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-78.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTINA GARRAFIEL DE CARVALHO WOLTMANN, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 464-12.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): WILSON DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-52.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARIVALDO DE SOUSA ROCHA BARRETO, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-27.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Regiane Alves da Cunha, Agravante(s): SPE CUIABÁ CENTRAL PARQUE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 561-72.2012.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ABEDIAS BORGES GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabiano Tavares Luz, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 665-89.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIANA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-78.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Mauricelles Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-86.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CLAYTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-43.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): SÓCRATES GUEDES MASCARENHAS, Advogado: Dr. Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-49.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALBERTO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-76.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLANGE DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): JANE SALDANHA DINIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Ângelo José Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-51.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Agravado(s): ELOI JOSÉ HAAS, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-61.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO NONATO DE JESUS, Advogado: Dr. Hugo Martinez Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 737-67.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Silva de Aguiar Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-69.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REINALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ataíde Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-43.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SANDRO FERREIRA DE LIMA CUNHA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-72.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORLANDO FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-92.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS SILVA DE MELLO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 929-09.2012.5.15.0151 da**



**15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DÉBORA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-45.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO MANOEL PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): WOLKR SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-56.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÓLIDOS EQUIPAMENTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Agravado(s): HÉLIO DUARTE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-64.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): WANDER MEDEIROS MANDUCA, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-63.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLADEMIR ANTÔNIO GELATTI, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, Agravado(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-84.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1106-12.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): IVONE ROSA CAFÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-86.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEIDER ALEX SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-03.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HUDTELEFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): NILCE



APARECIDA ROSA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Robério Márcio Silva Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-05.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADILSON CAMARGO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): FORJAFRIO INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Thelma de Rezende Bueno Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1214-89.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-71.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CHIARELLI DOMARCO, Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO COVER, Advogado: Dr. Simiti Eto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-46.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): NELSON ALVES DE NOVAIS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1379-02.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): ROSA MARIA PAROLO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1405-47.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO MAGNO BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL CUMBICA, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-18.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA LUÍZA SODRÉ AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Nicodemos, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1449-15.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Queiroz, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-47.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIANE DA VEIGA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ZENER TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582-55.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AFONSO ANORATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AVATAR, Advogado: Dr. Eduardo Limoeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-82.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIZANDRO JESUS VALARDE CONDORI, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-45.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIEGO REIS, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697-58.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA PRESTES, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): ELMO CEZAR DA COSTA - ME, Advogado: Dr. Rauf Abud Vitar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762-91.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Elena Moreira Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-35.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): RAFAEL ALVES BENTO, Advogada: Dra. Marina Elaine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-92.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): TADEU ASSADURIAN GEBARA, Advogado: Dr. Aparecido Alexandre Valentim, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-61.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): LOANE LUIZA TOSTA, Advogado: Dr. Ramon Paulo de Moraes, Agravado(s): ACTIVA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1926-30.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADEMIL ALVES CARDOSO, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1938-57.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TANIA ROSA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1954-32.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): FLAVIA ARUANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1971-16.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLÁUDIO BRASIEL ALVES, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-76.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-11.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): RODRIGO JARDIM DO AMARAL MELLO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2028-97.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA PRIANTE E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Agravado(s): CHARLES ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2037-17.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALISON NOGUEIRA FIALHO, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Felipe Mucholowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2122-37.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JAIRO JUNIO JORGE, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129-37.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO DE ANESTESIA E MEDICINA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Santos de Souza Sinatora, Agravado(s): RITA DE CASSIA BAEZ, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): MIKE MIKE LOTERIAS LTDA. - ME, Agravado(s): BY GRACE COMERCIAL LTDA., Agravado(s): ELIANE PUGLIESE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2268-77.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Fabri de Macena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2300-85.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUELI MARIA DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2391-98.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RICARDO SOARES LOPEZ, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2399-61.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, Agravado(s): EDSON VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2940-05.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISELE FERNANDA GOMES, Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3064-51.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FÁBIO TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Renata Mariucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3104-89.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): REGINA SANTOS MENEGÁRIO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3127-19.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Hélio José Dias, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6528-94.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s): PATRICK ANDERSON SILVA REIS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10115-89.2012.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): NILTON CESAR RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10511-26.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA OLIVO LUCHINI, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10512-36.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ESTER APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20002-63.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): FABIANO KLEBER SOUZA FEIJO, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109400-75.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALBERTO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante Filho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-58.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Damla Krummenauer Chemale, Agravado(s): ZULFE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-30.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Advogado: Dr. Adilson Dantas Conceição, Agravado(s): VIOLETA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-02.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA DE LOURDES PETERLINI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70-19.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): EDER JOSÉ SATIRO, Advogado: Dr. Valter Ramos da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-58.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: Dr. Elaine Saad Abdunur, Agravado(s): KAIO DE ARAÚJO CUNHA, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinnet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115-35.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE



SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Robson Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-84.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LISIANE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-09.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COSTECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): GISELE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-52.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JENNIFER ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rachel Garcia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LILIAN FERNANDES DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-94.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo Soares Bergonso, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA HUBALEK PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Agravado(s): INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Salatiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310-66.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Aquino Dias Duarte, Agravado(s): WALDEIR ALBERTINO PAIM, Advogado: Dr. Lourival Vicente da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-67.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRA DA SILVA MAGRI E OUTROS, Advogado: Dr. Rolien Magri, Agravado(s): APARECIDA MARIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-35.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VBX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): FABÍOLA D'JULIE REIS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Odete de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-18.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IZABEL FRANCISCO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 547-98.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Alexandre Paulo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-89.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Gilberto André de Vasconcellos Cardoso, Agravado(s): SCHEILA MEDEIROS JUNGTHON, Advogada: Dra. Aline Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-93.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NAYARA SILVA, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-27.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PRISCILA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lídia Aparecida Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-64.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ROBERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-50.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROQUELINNE MARIA OLIVEIRA DA GUARDA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-04.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABDIAS JOSÉ DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-51.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIA MARGARETE SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-18.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-48.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AURORA MARIA GIUSTI DA SILVA, Advogada: Dra. Vania de Lourdes Sanchez, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-19.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DORNELES DE GODOY, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): JOÃO VITOR PEREIRA SIGNOR, Advogado: Dr. Rodrigo Kaefer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 977-24.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARISTELA MACHADO CARDOSO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-31.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-23.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): V R G LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-44.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): MARTA ISABEL HERTZ SIMON, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Agravado(s): CENTRO TERAPÊUTICO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Bianca Ebeling, Agravado(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-51.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): JUCIMAR BASTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-62.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISAIAS VIEIRA BARCELOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1149-37.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ANTONIA ELIENE ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Florivaldo Martins da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1297-87.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): LUCIANO GERALDO DE MELO, Advogado: Dr. José Aparecido Lisboa da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-82.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIO NEI DE AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-97.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-88.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): ROBINSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-92.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LISE MARIA FERNANDES DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes,



Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RAIMUNDO FONSECA, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Polí, Agravado(s): PAULO ELLYOT MEIRELLES VILLELA, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-55.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ELENICE MARIA DE PAULA, Advogado: Dr. César Rodrigues Pereira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1473-37.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE DE PAULA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravado(s): SATURNO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492-57.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERGOCLIN MEDICINA DO TRABALHO S/S LTDA., Advogado: Dr. Márcio Andrey Negrão Machado, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Negrão Machado, Agravado(s): RAQUEL CARNELOSI, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-11.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA FERRO RUFFATO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-42.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DANIELLE MENDES BARONI, Advogado: Dr. Geraldo Juneo Pereira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538-14.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERICKSON FERNANDES DE PAULO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-19.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FRANCISCA MELO DE ANDRADE VILELA, Advogado: Dr. Ricardo Abou Rizk, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-58.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BONCHRISTIANO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WILSON ZANATTA, Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Helder de Abreu Azevedo, Agravado(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Walter Benini Wanick de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1688-59.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Procurador: Dr. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): LUÍS ALEXANDRE FAULIM E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-65.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): JUVERCI COSTA GONÇALVES, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-81.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILTON FERREIRA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-37.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Agravado(s): RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Elian Teixeira de Ferro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-41.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÁDIO EXCELSIOR S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875-85.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA TEODORO, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1892-64.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA CECÍLIA DA MOTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1902-19.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Agravado(s): AMARILDO FIRMO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antunes da Silveira, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1917-68.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DE ARAÚJO NETTO, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Agravado(s): J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): PARANÁ BANCO S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951-21.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIETA DA SILVA PEIXINHO LOBO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1956-77.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIAGO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976-61.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): MARILEA RAMOS NAZARIO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-90.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THELY SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Gean Charles Lima, Agravado(s): DAYSE EMANUELLE RODRIGUES MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-18.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JURACY FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Abdias Athayde Filgueiras Neto, Agravado(s): L. OLIVEIRA MOTA EIRELI - ME, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2146-98.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ANA SILVIA KRAUSS STABEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Karina Matrone Canfora, Advogado: Dr. Leonardo Matrone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - afastar o óbice erigido no despacho denegatório, quanto à ausência de satisfação ao disposto no artigo 896, § 1.º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.015/2014, e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o mérito do Apelo da Reclamada para, ao



final, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2163-11.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOTEL SAFARI LTDA., Advogado: Dr. Priscila Pacheco Ferreira, Agravado(s): ISRAEL RAMOS MARTINS, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2249-34.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DAYANE FERNANDA REIS, Advogada: Dra. Giselle Anselmo Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2278-36.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MAYKON BORGES FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2307-19.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FLORINDO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2426-60.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS LEAL, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2429-63.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO DEODATO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2492-30.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HELIO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2531-98.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATA DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Silveira Miranda, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2699-49.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ,



Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DAVID OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3112-80.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): TANIA MARIA BENTES LAVAREDA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Conde Vieralves, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10021-25.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, Agravado(s): SIMONE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Faria Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10145-65.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10555-49.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CORREIA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10744-09.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10842-84.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PESSOA DE FREITAS, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Agravado(s): SERMAN ENGENHARIA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10898-31.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gláucia



Maria Cardoso Fassa de Araújo, Agravado(s): MARCÉLIO GOMES DO PRADO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11052-48.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANK EDUARDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ruy de Oliveira Lopes, Agravado(s): BTA - BRASIL TELEAGENTE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11091-23.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES MATOS, Advogada: Dra. Emília Fernandes Monteiro da Mata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11267-44.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ORACIO DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20229-13.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO MUNHOZ GARCIA LEAL, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20402-93.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIBELE RAQUEL RAMBO, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41400-08.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PERITORÓ, Advogado: Dr. João Igor de Oliveira Araújo, Agravado(s): LUCYANA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 45300-12.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDGAR WALLACE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48600-28.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO DONATO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): MAFRAN MONTAGENS E



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57000-69.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PERITORÓ, Advogado: Dr. João Igor de Oliveira Araújo, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64900-19.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SABRINA DA SILVA RICARDO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80359-34.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): LUIZA MARIA MARTINS DE SOUSA, Advogada: Dra. Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91600-32.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLANGE DE LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Rosângela Moura Luz de Matos, Agravado(s): 7º OFÍCIO DE NOTAS, Advogado: Dr. André Felipe Dias de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100452-56.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Procurador: Dr. Evandro Sant'Anna Soncim, Agravado(s): SILVIANO MADEIRA RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Graciandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 135400-98.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOSÉ ERIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154500-61.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLA RAYSA MARTHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154700-20.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): VALDENIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 168800-46.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO VICTOR NUNES DE LUCENA, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogada: Dra. Marina Calzavara da Nóbrega, Advogado: Dr. João Paulo Soares Nobrega, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000064-88.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000144-74.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): MÁRIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000297-64.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MICHELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000979-13.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): SARA JANE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001378-42.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): ELILTON PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001473-18.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Dias, Agravado(s): DROGA EX LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001610-92.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Advogada: Dra. Maria Cecília da Costa, Advogado: Dr. João Alberto Fedatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-45.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIZIÁRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-59.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): RONALDO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-74.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MILENA DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190-14.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): GILBERTO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Ribas Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-17.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Advogado: Dr. Willyana Gumerato Falcomer Macedo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Advogado: Dr. Newton da Costa Curcino, Agravado(s): DONATO ELIAS DA CUNHA FILHO, Advogada: Dra. Marilda José dos Santos Gonzaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-71.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ramón Horácio Viana, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-86.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IANE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta de Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Aragao Pinheiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR -**



**1685-45.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): YNGRID NAYARA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ione Aparecida Bueno Gonçalves Pereira, Agravado(s): ADAMARK CINEMAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-58.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): WEVERSON ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813-40.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE TAPEJARA, Advogado: Dr. Leandro José Godinho, Agravado(s): JUDITH AMÉLIA BELLINCANTA, Advogado: Dr. Nelson Francisco Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2067-24.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA FERNANDES MARTINS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2096-18.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BECKER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravante(s): MOISES ANDRÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): LUCAS TIMOTEO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Grijo Mayrink, Advogada: Dra. Kaylla Kyanne de Souza Pedroso, Advogado: Dr. Eloi Vasconcelos Luciano, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Advogado: Dr. Felipe Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2102-25.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIANO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hanna Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8111-49.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HARRY WAICHEL, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-03.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): DEVAIR BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Domingues de Assis, Advogado: Dr. Iara Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10446-46.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, Advogado: Dr. Márcio Geovani da C. Fernandes, Advogado: Dr. Alyne Fagundes de Castro, Agravado(s): CRISTIANE REGINA DE OLIVEIRA REDUA, Advogado: Dr. Fernanda da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10572-47.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARCOS RESENDE MARQUES, Advogado: Dr. Helvécio Nani Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10710-85.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIZABETE PIRES DA SILVA FLAUSINO, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10723-84.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ROSÂNGELA MANTOVANI GONÇALEZ VILIBOR, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10830-39.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): REMOLO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10871-71.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Gláucio Puig de Mello Filho, Agravado(s): JARDEL FRANCISCO VAZ ALMEIDA, Advogada: Dra. Jucymar Gomes Cardoso, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de Rondônia, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10944-13.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): JOÃO PAULO BERNARDES ROSA, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11231-92.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): ROBSON DIVINO DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20784-32.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): ALENIR RIBEIRO ALVES, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24020-67.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Menezes Medeiros, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000207-04.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério Luciano Picoli, Agravado(s): TRANSPORTES MILLER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000244-67.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONARDO LEE - ME, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): DANIELE LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 30385-02.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO RIGHETTO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 72 DA CLT. DIGITAÇÃO. CAIXA BANCÁRIO", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao intervalo a que alude o referido artigo; 3) conhecer do apelo quanto ao tema "horas extras - reflexos nos sábados", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras deferidas nos sábados; 4) conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços a partir do dia 1º, quando o pagamento dos salários não houver sido realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; 5) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade do empregado pelo pagamento de sua quota-parte", por violação do artigo 43 e seu parágrafo único da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para determinar que Banco Reclamado proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao Reclamante, observando, para tanto, as quotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador e efetuando seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 598200-20.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ÁLVARO LUÍS CASTILHO MAFFESSIONI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "Nulidade do Acórdão Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extras. Cargo de Confiança. Cargo de Gerente de Negócios. Ausência de Fidúcia Especial a Justificar o Enquadramento do Reclamante na Previsão Contida no Art. 224, § 2º, da CLT. Cumprimento da Jornada de Oito Horas. Período Imprescrito Até Março de 2002", "Horas Extras. Cargo de Confiança. Período de Abril de 2002 até a Rescisão Contratual", "Base de Cálculo das Horas Extras. Comissões", "Intervalo Intra jornada", "Prescrição do FGTS Sobre as Comissões Pagas no Curso do Contrato de Trabalho", "Equiparação Salarial. Existência do Plano de Cargos e Salários. Norma Regulamentar", "Equiparação Salarial. Inaplicabilidade ao Cargo de Confiança" e "Descontos Fiscais. Totalidade"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação Semestral. Prescrição Total", por contrariedade à Súmula 294 do TST e dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento da gratificação semestral e extinguir o processo em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; (c) conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "Pré-contratação de Horas Extras. Supressão. Prescrição Total", por contrariedade à Súmula 199, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão relacionada à pré-contratação de horas extras semestral e extinguir o processo em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Abatimento. Critério Global x Critério Mensal" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, autorizar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, sem a observância do critério mensal de abatimento; e (e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissionista Misto. Base de Cálculo das Horas Extras" por contrariedade à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe para restabelecer a sentença, na parte em que determinou que as horas extras sejam apuradas na forma da Súmula 340/TST (fls. 650), vale dizer, para restringir a condenação em horas extras, no tocante às comissões auferidas, ao adicional respectivo, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, nos moldes da mencionada súmula, mantido o deferimento das horas extras (horas mais adicional) quanto ao salário fixo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorrentes. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 137500-41.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Recorrido(s): EDISON DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 9951800-65.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALDINEI LOPES CANHÃO, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Recorrente(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 20, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 342/351 da numeração eletrônica, tão só no que concerne aos honorários advocatícios (item 5). Obs.: Falou pela Segunda Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 149300-92.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KOMATSU DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Xavier da Silveira, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Dra. Marilza Colombo, Recorrido(s): MDA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Farias Marques Cordeiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "valor da indenização por dano moral", "configuração do acidente de trabalho" e "pensão mensal"; e b) conhecer do recurso de revista no tópico "atualização monetária da indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a incidência da atualização monetária da indenização por dano moral a partir da data do acórdão regional. **Processo: RR - 167200-74.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): IVANTUIR PIMENTEL, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP), em que foram abordados os seguintes temas: "Carência de ação. Ausência de interesse processual", "Adicional por tempo de serviço e sexta-parte. Prescrição", "Adesão ao plano de demissão motivada. Quitação das parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho", "Equiparação salarial", "Adicional por tempo de serviço", "Férias indenizadas. Incidência de Imposto de Renda" e "Parcela denominada "sexta-parte" prevista na Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de sociedade de economia mista". **Processo: RR - 187900-64.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Carina Poleselli Bruniera, Recorrido(s): VANESSA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Intervalo intrajornada"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 205200-97.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANA PAULA DE MOURA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Plano de Cargos e Salários de 2002. Progressão Horizontal por Merecimento. Avaliação de Desempenho. Ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento, prevista no PCCS/2002; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fundação Estadual Pública. Servidor Celetista. Quinquênio. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo". **Processo: RR - 1500-84.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): JOSIELE FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vladimir Aurélio Tavares, Recorrido(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jurema de Cerqueira Gama Eickenscheidt, Recorrido(s): ISRAEL BAIA DA ROCHA, Recorrido(s): MARCOS MARCELLO DE OLIVEIRA ROCHA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 32300-79.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LÚCIA APARECIDA RAQUEL GONÇALVES E OUTRAS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS EM LICENÇA-PRÊMIO, APIP E DSRS", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas "DSRs", "APIP" e "Licença-Prêmio" e, ainda, conceder às Reclamantes o benefício da justiça gratuita. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 48700-68.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓZEAS DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "integração da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

média das horas extras ao salário para fins de pagamento de adicional de assiduidade e tempo de serviço (matéria sobrestada)" e "base de cálculo do adicional de insalubridade (matéria sobrestada)". **Processo: RR - 80900-14.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SANDRO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Rogério Lima Machado dos Santos, Recorrido(s): NORSEGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 86600-84.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): INCOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria das Dores Carvalho Andrade, Recorrido(s): GENILDO JOSÉ LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias incidam sobre o valor do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: RR - 99600-11.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVONETE APARECIDA MODESTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Responsabilidade solidária da segunda Reclamada (Economus). Grupo econômico"; "Jornada de trabalho. Horas extras. Regularidade dos cartões de ponto"; e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical". **Processo: RR - 100401-49.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA BARBOSA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiano Fernandes Segura, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamados (José Ferreira Barbosa Filho e outros), em que foram abordados os seguintes temas: "Cerceamento do direito de defesa. Supressão de instância" e "Contribuição previdenciária. Alíquota aplicável". **Processo: RR - 109200-98.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): PAULO RICARDO GOULART BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "adicional de



periculosidade", "imposto de renda sobre férias indenizadas", "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", "horas extras" e "desconto salarial"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas extras - nulidade do regime de compensação"; e d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, quando não concedido o intervalo intrajornada integralmente, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 110700-70.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): WILSON LUÍS CABRINI, Advogado: Dr. Jaime Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 375 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão do Reclamante à indenização por danos morais e materiais e, como consequência, extinguir o processo, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 1.885,40, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 94.269,87), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 392). **Processo: RR - 120500-61.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de MILTON ÂNGELO NEGRINI, Advogado: Dr. Alisson Bedore, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 137200-76.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÊNIO JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que tange aos temas "dano moral - valor arbitrado" e "honorários advocatícios"; e III - por unanimidade, conhecer do recurso no que concerne ao tema "doença ocupacional - pensão mensal - redução da capacidade laboral - aptidão para outras atividades", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico. **Processo: RR - 157200-73.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATLANTA AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DE BARROS, Advogado: Dr. Normando de Andrade Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "Horas extras. Regime 12x36. Prestação habitual de trabalho em sobrejornada"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 158800-53.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA JULIÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto aos temas "Vale-alimentação. Natureza indenizatória prevista em norma coletiva" e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, relativamente ao tópico "Horas extras. Cartões de ponto com horários de entrada e saída invariáveis. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) declarar que os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova; (b.2) declarar que é do Reclamado o ônus da prova relativo à jornada de trabalho da Reclamante, nos termos da Súmula nº 338, III, do TST; e (b.3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 196300-43.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NAILSON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "ASSISTÊNCIA MÉDICA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO" por violação dos arts. 5º, X, da CF/88 e 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor do Reclamante. Custas processuais acrescidas em R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 300300-95.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): R P ATIVIDADES AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): GERALDO SALES BATISTA, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (R P Atividades Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.), no tocante aos seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Adicional de periculosidade" e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (R P Atividades



Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.), quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 191 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário básico do empregado como base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 19700-18.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MANOLLO FARIA LOBO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 37400-90.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMERALD GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): ROSELI CARDOSO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tópico "Pré-contratação de horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 62300-27.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREV, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, inclusive no tocante à determinação de observância "dos limites e condições contidas no Regulamento vigente quando da adesão do auto ao mesmo". (fl. 347 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 73900-33.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILMARA FERNANDA DE SOUZA LIMA PAULO, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Silmara Fernanda de Souza Lima Paulo), no tocante aos seguintes temas: "Prêmio-incentivo. Integração ao salário", "Parcela denominada "sexta-parte" prevista na Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados celetistas" e "Honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista



interposto pela Reclamante (Silmara Fernanda de Souza Lima Paulo), quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Parcela paga pela FAEPA. Natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o Reclamado a pagar "reflexos do auxílio alimentação em natalinas, férias + 1/3 e FGTS (8%) até 30/11/07" (sentença - fls. 122). Custas processuais atribuídas ao Reclamado (Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo), no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (mil reais), ora arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 76500-97.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): RICARDO BRUNO HAMESTER, Advogado: Dr. Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Multa. Embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 95400-37.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALÉRIA LORENO, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INDEPLAST LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por vulneração do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 240,00 (duzentos e oitenta reais). **Processo: RR - 103000-67.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FORMA DE CÁLCULO. SALÁRIO MISTO (FIXO + VARIÁVEL). SÚMULA Nº 340 DESTA CORTE", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 397 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o trabalho extraordinário, em relação à parcela variável (comissões), seja remunerado apenas com o adicional de horas extras e, em relação à parte fixa, com o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, na forma da Súmula nº 340 do TST; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR -**



**121100-84.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA MELO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 04, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; (c) condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensado, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 128600-25.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUCIO ALBERTO CARRARA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Inácio Borges, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Competência material da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Diferenças", "Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional", "Litispendência", "Carência de ação. Ilegitimidade ativa e passiva para o processo", "Carência de ação. Impossibilidade jurídica do pedido" e "Prescrição total. Complementação de aposentadoria. Diferenças"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajustes pelo índice IGP-DI. Não adesão do empregado a plano de complementação de aposentadoria posterior (Plano Pré-75)", por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de reajuste de complementação de aposentadoria com base no índice IGP-DI, previsto no Plano Pré-75 (fls. 1.065/1.068); e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Descontos fiscais" e "Juros de mora". Custas processuais invertidas e novamente atribuídas aos Reclamantes, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 8.000,00), de cujo recolhimento estão isentos por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 168100-79.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Débora Freire Starling Soares, Recorrido(s): VIAÇÃO AVENIDA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Lourenço Pinto Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGFN), quanto ao tema "Execução fiscal. Multa administrativa, por descumprimento de normas trabalhistas. Adesão ao programa de parcelamento do débito fiscal. Suspensão da execução", por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. **Processo: RR - 467700-09.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): WALLACE EDUARDY TESSONI BARROS, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "prescrição total", "vínculo empregatício - retificação da CTPS", "projeção do aviso prévio - retificação da CTPS", "remuneração - salário utilidade", "Imposto de Renda", "recolhimentos previdenciários" e "multa convencional". **Processo: RR - 344-30.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROLIFE TERAPIA INTENSIVA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Recorrido(s): MARISA ANTUNES DO CARMO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): JAMCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ - AMESC, Advogado: Dr. André Luís Ferreira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Prolife Terapia Intensiva Ltda.), relativamente aos tópicos "Vínculo empregatício", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral" e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Vínculo empregatício reconhecido em juízo"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Prolife Terapia Intensiva Ltda.), quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade do empregado pelo pagamento das contribuições previdenciárias relativas à sua quota-parte, em observância ao posicionamento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1/TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 370-87.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAFE SERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): PATRICK DE VARGAS PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Corrêa Frota, Recorrido(s): BMZ COUROS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 399-98.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): VALMIR LUIZ LANGARO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DE RELACIONAMENTO E GERENTE GERAL DE AGÊNCIA EM SUBSTITUIÇÃO. OPÇÃO POR JORNADA DE 8 HORAS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", "INTERVALO



INTRAJORNADA" e "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM LICENÇA-PRÊMIO E APIP (AUSÊNCIA PERMITIDA PARA INTERESSE PARTICULAR)"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 HORAS. RECONHECIMENTO DO DIREITO À JORNADA DE 6 HORAS. DEDUÇÃO DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar que da condenação imposta à Reclamada seja deduzida a diferença entre a gratificação de função recebida pelo Reclamante (paga em virtude da jornada de 8 horas) e aquela inerente à jornada reduzida de 6 horas, durante todo o período de apuração das horas extras deferidas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 405-46.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TTRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Kavinski, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS". **Processo: RR - 458-70.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PALLADIUM ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Michel Capetti, Recorrido(s): CLEBERSON ROGÉRIO MIRANDA, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada. Escala de 12 x 36. Prestação de horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tópico "Horas extras. Abatimento. Critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento de todas as horas extras pagas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 467-63.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO OESTE COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Everson Corrêa Dias, Recorrido(s): DAIANA MICHELLI RIBEIRO DA FONTOURA, Advogada: Dra. Enilda Motta Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas (Centro Oeste Comércio De Cartões Ltda. E Outra), quanto ao tema "Exceção de incompetência em razão do lugar. Suspensão do feito. Prazo para apresentação de contestação. Cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de revelia das Reclamadas e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 520-82.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): MARILSA SOARES DE MOURA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Renata Kawassaki Siqueira,



Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (SP Alimentação e Serviços Ltda.), relativamente aos tópicos "Equiparação salarial. Identidade de funções", "Horas extras. Intervalo intrajornada. Existência de norma coletiva em que se exigiu a pactuação da compensação mediante instrumento coletivo. Invalidez do acordo individual de compensação de jornada" e "Honorários advocatícios. Declaração de pobreza. Comprovação"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (SP Alimentação e Serviços Ltda.), quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 750-53.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): ELTA FERNANDA MARAGON DA PAIXÃO, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo para cálculo do adicional de insalubridade deferido; (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANOS MORAIS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e "VALE-TRANSPORTE". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 779-46.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): BRUNO DIEGO MELLO DE SOUZA, Advogada: Dra. Catarina Lúcia Tissot, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "Dispensa por justa causa. Faltas injustificadas", "Descontos salariais. Danos na mercadoria atribuídos ao empregado" e "Horas extras. Trabalhador externo. Enquadramento previsto em norma coletiva"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 782-63.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): SÍLVIO CEZAR ROSA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Advogado: Dr. Cláudio José Freire Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ - FAPEPE, Advogado: Dr. Guiarone Vilas Boas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação



o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 849-42.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDECI DORNELES FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): BSF ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA) em relação ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (UBEA), que fica exonerada de tal ônus. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 879-67.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. João Paulo Alvim de Lima, Recorrido(s): IRON DE SOUZA BEZERRA, Advogada: Dra. Lívia Corina Ferreira Alves, Recorrido(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública Indireta", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 920-02.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): MARIA EUGÊNIA DE RESENDE MANSUR, Advogada: Dra. Ana Paula Cammarano Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. **Processo: RR - 941-75.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): LEONEL ONEIDE GARZÃO, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul), no tocante ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutórios dos embargos de declaração (fls. 109/113) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine a alegação da Reclamada, relativamente à aplicabilidade (ou não) da Lei Estadual nº 10.395/95 aos empregados de fundação com personalidade jurídica de direito



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

privado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razera, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 947-58.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrente(s): LUIZ FELIPE FONSECA SANTIAGO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Cerceamento do direito de defesa. Contradita de testemunha da reclamada", "Indenização por danos morais", "Danos morais. Juros de mora e atualização monetária. Termo inicial", "Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno", "Suspensão do contrato de trabalho. Diferenças salariais. Incentivo à educação", "Prêmios" e "Comunicação de atos processuais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Danos morais. Maquinista. Restrição do uso do banheiro. Valor da indenização (R\$ 100.000,00). Critérios de fixação", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir de R\$ 100.000,00 para R\$ 50.000,00 o valor da indenização por danos morais; (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade"; (d) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Maquinista ferroviário. Intervalo intrajornada. Concessão irregular. Efeitos", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de 1 hora por dia de trabalho, com adicional de 50%, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 hora, e reflexos sobre descanso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina e depósitos e multa relativos ao FGTS; e (e) prejudicado o exame da matéria "Divisor. Horas extras", porque o pedido do Reclamante estava condicionado ao provimento do recurso de revista no tocante ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade", o que não ocorreu. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1005-33.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): CARLOS EVANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1041-87.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): CLAUDINEI KRAIESKI, Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, relativamente aos itens "Cargo de confiança. Horas extras" e "Gratificações semestrais. Integração no décimo terceiro salário"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1309-66.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARINALVA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição total do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da supressão da parcela "auxílio-alimentação" e determinar o retorno ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1344-74.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Novais Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de pensão mensal, com fundamento no art. 950, caput, do Código Civil. **Processo: RR - 1350-39.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROSÂNGELA DE ALMEIDA XAVIER, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "dano moral", "diferenças de tíquete-alimentação" e "pagamento de dobra de feriados trabalhados"; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante acerca do tema "necessidade de motivação do ato de dispensa por empresa pública", por afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da empregada e determinar a reintegração da Reclamante no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de emprego, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 900,00 (novecentos reais). **Processo: RR - 1410-60.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Recorrido(s): GABRIEL EDUARDO KLEIN PUGLIA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Indenização por danos morais. Cobrança de metas de forma desrespeitosa e limitação de idas ao banheiro. Valor arbitrado", "Horas extras. Regime de compensação. Invalidez. Adicional noturno" e "Retificação da CTPS. Anotação da data de saída como a do término do aviso prévio indenizado"; e (b) conhecer do recurso de revista



interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1416-57.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cristina Balazeiro Domingues, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JOÃO AZEVEDO, Recorrido(s): VILMA ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Decisão: à unanimidade, (a) não apreciar o recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1446-54.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOMERO SÁVIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multas do Art. 475-J do CPC. Aplicabilidade no Processo do Trabalho", "Acúmulo de Função" e "Comissões" e "Horas Extras. Vendedor. Trabalho Externo". Prejudicado o exame do tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial". **Processo: RR - 1463-14.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUELY CERBINO MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tópico "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) afastar a incidência da prescrição bienal e total sobre a pretensão da Autora ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de incorporação de parcela recebida no curso da relação de emprego (c) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender direito, observada a prescrição quinquenal e parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: RR - 1500-13.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "dano moral" e "diferenças de tíquete-alimentação"; (2) conhecer do recurso de revista acerca do tema "necessidade de motivação do ato de dispensa por empresa pública", por afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do empregado e determinar a reintegração do Reclamante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de emprego, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração; e (3) conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "pagamento de dobra de feriados trabalhados", por contrariedade à Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra dos dias de feriados efetivamente trabalhados e reflexos sobre as parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). **Processo: RR - 1769-69.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SELMA AKEMI SATO NISIE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO", "DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. INICIATIVA DO EMPREGADO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade ao entendimento consagrado nas Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a integralizar o auxílio-alimentação à aposentadoria da Autora, parcelas vencidas e vincendas, a contar da aposentadoria; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das parcelas no décimo terceiro salário, férias e FGTS, decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. Custas processuais pela Reclamada no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00, fl. 37). **Processo: RR - 2260-60.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA NEUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "prescrição - promoção - instituição em Plano de Carreiras, Cargos e Salários - não concessão - diferenças salariais - Súmula nº 452 do TST", "diferença entre readmissão e reintegração", "anistia - efeitos financeiros" e "Plano de Carreiras, Cargos e Salários da CONAB/91 - classificação"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico recursal "promoção por merecimento - Plano de Carreiras, Cargos e Salários - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 125/126 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 6599-36.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ANDRÉIA TOMASI DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista com relação aos temas "Quitação das Verbas Rescisórias. Efeitos. Súmula 330 do TST", "Sapatos Pretos. Exigência de Uso, como Complemento do Uniforme fornecido pela Empresa. Indenização", "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", "Contratação de Temporários. Redução das Comissões" e "Contribuição do SAT". **Processo: RR - 59-81.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): ARLINDO MORAES, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Side Multiserviços e Treinamento Ltda.), no tocante ao tema "Indenização por danos morais. Valor arbitrado (R\$5.000,00)"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Side Multiserviços e Treinamento Ltda.), quanto ao tema "Horas extras. Regime de compensação semanal de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, segunda parte, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Recorrente ao pagamento apenas do adicional de horas extras, relativamente às horas excedentes da 8ª diária e compreendidas no limite semanal de 44 horas. Mantida a condenação ao pagamento das horas excedentes da 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 133-88.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "PRESCRIÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS". **Processo: RR - 172-19.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Recorrido(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros, Recorrido(s): EDSON SILVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa em recuperação judicial. Alienação de unidades produtivas. Sucessão trabalhista. Responsabilidade da empresa adquirente das unidades", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de responsabilização solidária do Reclamado HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ e extinguir o processo, com resolução de mérito, relativamente a esse Reclamado, nos termos do art. 269, I, do CPC. **Processo: RR - 467-96.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALBERTO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: à unanimidade, conhecer do



recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "Horas extras. Cartões de ponto com horários de entrada e saída invariáveis. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (a) declarar que os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova; (b) declarar que é dos Reclamados o ônus da prova relativo à jornada de trabalho do Reclamante, nos termos da Súmula nº 338, III, do TST; e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 576-47.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): EVANDRO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Wendel Soares Morlin, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Guarani S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento", "Horas in itinere" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 668-68.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): WAGNER AUGUSTO DIAS, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 745-28.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GILSON ANDRÉ BONINI, Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, no tocante aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Cargo de confiança"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, relativamente ao item "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 774-**



**52.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): LUÍS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bertony Macedo de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. José Alves Cavalcante, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 824-49.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IVAN JOSÉ VENDRAMINI E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas remuneratórias, inclusive durante o período de vigência da norma coletiva que previa a redução de sua base de cálculo, bem como o pagamento das diferenças do referido adicional e dos reflexos contratuais vinculadas ao salário pleiteados na petição inicial, à fl. 12 da numeração eletrônica; e 2) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, porquanto preenchidos os pressupostos da Súmula nº 219, I, do TST (fls. 27 e 28 da numeração eletrônica). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). **Processo: RR - 966-23.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Brasil Telecom S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Conversão do rito sumaríssimo em ordinário", "Manutenção do plano de saúde após a aposentadoria por invalidez. Prescrição. Termo inicial" e "Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Restabelecimento do direito à manutenção de plano de plano de saúde". **Processo: RR - 1011-96.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): LUZIA SALMENTO FREIRE, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Recorrido(s): BRASILPORTE



COMERCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1065-67.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ALEXANDRE CHAGAS BASTOS, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1139-39.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COLD FRIOS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Henriette G. M. Pasqua, Recorrido(s): ROSILENE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Manoel de Almeida Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente, quanto aos temas "Nulidade Processual. Cerceamento do Direito de Defesa", "Vínculo Empregatício", "Horas Extras. Cargo de Confiança" e "Multa Prevista no Art. 477 da CLT". Ressalva de entendimento desta Relatora. **Processo: RR - 1347-53.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARÍSIA AFONSO DA SILVA E CUNHA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto aos temas "Prescrição. Gratificação de função. Redução do percentual por meio de norma coletiva" e "Horas extras. Bancário. Função de confiança"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, relativamente ao tópico "Prescrição. Reajuste salarial previsto em norma coletiva. Descumprimento do instrumento normativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a declaração de prescrição total da pretensão da Reclamante ao recebimento dos reajustes salariais previstos na CCT de 1996/1997, (b.2) declarar a prescrição parcial da pretensão da Reclamante ao recebimento dos reajustes salariais previstos na CCT de 1996/1997, relativamente às parcelas vencidas cinco anos antes do ajuizamento da ação, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88 e (b.3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso adesivo interposto pela Reclamante, em que se abordou o mérito propriamente dito dos reajustes salariais previstos na norma coletiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1454-51.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Recorrido(s): PAULO CÉSAR XAVIER, Advogado: Dr. Ciane



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Meneguzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1533-21.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): TIAGO FIRMO DA CUNHA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1689-63.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): PETRONILHO PEREIRA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Isabel Carvalho Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Laércio Silveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pelo Tribunal Regional; b) "verbas trabalhistas - incidência da prescrição quinquenal - contrato de trabalho suspenso em virtude da percepção de auxílio-doença", por contrariedade à OJ n.º 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões exigíveis anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da presente ação, afastando-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento das horas extras pela irregular fruição do intervalo intrajornada; c) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1758-20.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): VERONILDA MARIA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Diogo Tavares, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1770-25.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAGNO COSTA BRANDÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "FGTS. PRESCRIÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "TÍQUETE-REFEIÇÃO. EMPREGADO ADMITIDO EM DATA ANTERIOR À ADESÃO AO PAT. NATUREZA SALARIAL", por contrariedade à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a natureza salarial do tíquete-refeição, restabelecer a sentença, no particular. Custas processuais invertidas a cargo da Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação, conforme fixadas na sentença, e já recolhidas na interposição do recurso ordinário. **Processo: RR - 1981-37.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ANGELA MARIA BENVINDO RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Del Grossi Hernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 6242-47.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): LILIAN STRIBEL, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Matheus Rocha Avelar, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias originadas do trabalho prestado no período de 05/04/1993 a 04/03/2009 incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 98-85.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Schossler, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. André Júlio Hahn, Recorrido(s): FAROS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Celgon) quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 111-97.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANALIA NUNES DA MATA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante (Analia Nunes da Mata), em que foi abordado o seguinte tema: "Gratificação de titulação, prevista na Lei Distrital nº 3.826/2006. Título obtido após a revogação da referida lei". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 193-**



**27.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANTALÚCIA S.A., Advogado: Dr. Leandro de Lima Leivas, Recorrido(s): JOÃO LUIZ SILVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 342-13.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA ELISABETH LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante somente quanto ao intervalo intrajornada - pagamento do adicional de 100%, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada suprimido seja efetuado com o adicional convencional de 100%, previsto para o cálculo das horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona da Primeira Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Primeira Recorrente, Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 419-28.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA GENI ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Antônio Berto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "Estabilidade provisória. Empregada gestante. Demissão por justa causa. Faltas injustificadas" e "Atraso no pagamento das verbas rescisórias. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 432-33.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA S.A., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Recorrido(s): JULIANA TASSIA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 538-63.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MERCAGRIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Valentini, Recorrido(s): EUCLIDES SILVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Neumann,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): SANTA CRUZ RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 653-13.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrente(s): SANDRA REGINA VAZ DE PAULA, Advogado: Dr. André Luís Ghis Arrué, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao "Município de Novo Hamburgo" e à "Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo". Prejudicada a análise dos demais temas recursais; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao seguinte tema "regime de compensação - validade - atividade insalubre - ausência de autorização prévia das autoridades competentes", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidados os regimes de compensação de jornada, restabelecer o item "a" da sentença, que deferiu horas extras, "assim consideradas as excedentes a 8h diárias e 44h semanais, não cumulativamente, nos dois últimos anos do contrato, (...) e o adicional legal ou normativo, conforme for mais benéfico à reclamante, e reflexos", devendo-se observar os controles de ponto carreados aos autos, nos termos em que fixado pelo Regional. **Processo: RR - 751-17.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): DOMINGOS DE CARVALHO VILLELA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão à Empregado Público do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Sousa (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas atribuídas ao Reclamante, fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 990). **Processo: RR - 889-02.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): MARIANA PAULA UMINO, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a Empregado Público do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Sousa (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e (b.2) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas atribuídas ao Reclamante, fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 419). **Processo: RR - 928-72.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALCIR MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Louro de Matos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Procurador: Dr. Márcio Francischini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "FGTS - depósitos - ônus da prova", por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir eventuais diferenças, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "diferenças salariais - progressão funcional", por ofensa ao art. 2.º da Constituição Federal, e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a progressão funcional deferida, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes, e reflexos, e o adicional de insalubridade em decorrência do contato com cal e cimento, e seus reflexos. **Processo: RR - 929-45.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELIZAEL ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRESSÃO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a exclusão da responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST); e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "jornada de trabalho - registro - ônus da prova - cartões de ponto - anotação uniforme", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a presunção de veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial e condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras e do intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 1052-55.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Paulo César Steffen, Recorrido(s): JOAQUIM CESAR MARTINS DE MORAES, Advogado: Dr. Diego da



Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e 3) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Adicional de insalubridade " e "Horas extras. Compensação". **Processo: RR - 1100-82.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ZZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): LEONEL AMARAL DA COSTA, Advogada: Dra. Angela Regina Holzbach, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1156-04.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ARTUR ISNARDE PARADA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, primeira parte, para declarar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 1229-58.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): FÁBIO PEDROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ronnie de Miranda Barroso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Multa por interposição de embargos de declaração protelatórios", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1330-13.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Mousquer Severo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Ressarcimento de gastos com advogado". **Processo: RR - 1430-31.2012.5.06.0371 da 6a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ MARINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1788-58.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "prescrição -vantagens pessoais", por má aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a prescrição total pronunciada quanto ao pleito de diferenças das vantagens pessoais, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguimento do julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Sobrestada a análise do Recurso de Revista da Reclamada e dos demais temas recursais do Apelo do Reclamante, devendo os autos retornarem a esta Corte, independentemente de interposição de novo Recurso de Revista. **Processo: RR - 1826-88.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EDMAR VITAL BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1993-96.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): LUCIANA FISCHER, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão à Empregado Público do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Sousa (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e (b.2) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas atribuídas à Reclamante, fixadas em R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 583). **Processo: RR - 2043-04.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): SILVIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. **Processo: RR - 2495-25.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a Empregado Público do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Sousa (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para (c.1) afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e (c.2) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas atribuídas ao Reclamante, fixadas em R\$ 160,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 433/434). **Processo: RR - 2548-40.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): RICARDO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais por versarem sobre questões acessórias à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 2696-83.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrente(s): META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a nulidade dos Autos de Infração nºs 002275597, 002275601 e 002275619 e da NFGC nº 5053331977, reconhecida pelo TRT de origem, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas veiculados no recurso ordinário da autora, afastada a premissa segundo a qual a Auditoria Fiscal do Trabalho usurpou competência da Justiça do Trabalho; 2) não conhecer do recurso de revista da empresa Meta Serviços em Informática S.A. **Processo: RR - 2950-64.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ORISVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): A E M MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Sávia Falcão Miclos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Vale S.A.), quanto ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Vinculação ao salário mínimo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a utilização da remuneração do Reclamante para cálculo do adicional de insalubridade deferido no acórdão regional e, em consequência, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do art. 192 da CLT; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Vale S.A.), quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência da assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3217-97.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): MAURÍCIO DE SOUZA AGRELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de certidão de dívida ativa emitida pelo MTE, para o processamento da ação de cobrança proposta pelo Recorrente, e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20529-31.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): ROMÁRIO MARTINS DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 74, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válidos os cartões de ponto apresentados pela Reclamada, determinar que as horas extras sejam pagas conforme os horários neles registrados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 50500-22.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HUGO DA CUNHA MEDEIROS, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Adicional Compensatório de perda de função de confiança. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total, declarar inexistente prescrição parcial quanto à pretensão de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria no presente caso e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da reclamação. Ressalva do entendimento da Relatora. Em razão do provimento, não há custas a serem fixadas, por ora. **Processo: RR - 53400-66.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): I.M. COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): VALDECI ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Francisco Wilton Apolinário, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (I.M. COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA.), por violação do art. 5º, LIV, da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção reconhecida na origem; e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que prossiga no exame de ambos os recursos ordinários. **Processo: RR - 79-87.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): EDMARA CHAVES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Prescrição"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a Empregado Público do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Sousa (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para (c.1) afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e (c.2) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas atribuídas à Reclamante, fixadas em R\$ 560,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 579). **Processo: RR - 126-42.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PONTO ITALY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO GALVÃO CASTRO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "gorjeta", "fornecimento de uniforme", "dano moral", "juros e correção monetária", "horas extras" e "multa normativa"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 297-73.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSELITO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322-87.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Recorrido(s): INDIONARA MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Recorrido(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BÍODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (AST Serviços de Higienização, Limpeza e Trabalho Temporário Ltda.), quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 335-20.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CARINA DOTTA DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos " Horas extras. Regime compensatório 12X36. Banco de horas", "Horas extras. Pagamento. Dedução" e "Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Súmula nº 366 do TST". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 351-65.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): GERALTON DE ALMEIDA DUARTE, Advogada: Dra. Lívia da Silva Lobo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Indenização por Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Alimentação. Desconto. Devolução" e "Labor aos domingos". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 547-63.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. TBG, Advogada: Dra. Manuella de Freitas Paiva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Samyra Ramos dos Santos, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. TBG. **Processo: RR - 682-17.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA SANTANA, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo e terceiro Reclamados (Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre). Prejudicado o exame do pedido recursal referente aos honorários advocatícios, constante do Recurso de Revista do terceiro Reclamado. **Processo: RR - 844-97.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Dra. Alessandra Magnabosco Barreto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Rafaela Anselmo dos Santos, Recorrido(s): SÍLVIO LUÍS MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO. **Processo: RR - 862-22.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): ANDRÉA FURLAN DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco reclamado quanto ao tópico "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, mantendo, quanto ao mais, os exatos termos da sentença para o cálculo das horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 940-02.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): JOSANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1174-33.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): D-BLU TÊXTIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Thércio de Freitas, Recorrente(s): TÊXTIL HB LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): HC BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): JOSIANE DEBARBA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): SPIO MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas D-BLU Têxtil Ltda. e W8 Têxtil e da Reclamada Têxtil HB Ltda., por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta às Reclamadas. Prejudicado o exame da responsabilidade solidária entre as Reclamadas D-BLU Têxtil Ltda. e W8 Têxtil. **Processo: RR - 1212-07.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAURÍCIO BARRETO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): G BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1237-22.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): MARISTELA BEAL, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Balneário Camboriú. **Processo: RR - 2016-30.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3077-87.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaco Pereira, Recorrido(s): ANDREIA ORIANO GIUST SIEBERT, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10127-70.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): EWERTON JOSÉ COSTA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Recorrido(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10410-52.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Recorrido(s): VILMAR FRIZON, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelas despesas com verba honorária. **Processo: RR - 10766-25.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): DANILLO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11014-74.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODRIGO CARLO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20031-97.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): PATRÍCIA CASTILHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adenir Lazzaretti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20060-20.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): VILSON PERES DE LEON, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20126-06.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Adelar do Nascimento Souza, Recorrido(s): MARCO AURELIO LIMA MACHADO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 20156-10.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EMPRESA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SALGADO DE LOS SANTOS, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, ficando reestabelecidos os termos da sentença. Os honorários periciais devem ser recolhidos pela União, nos termos da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 20176-88.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): MARÍLIA DEGLIUOMINI LANZARIN, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 20258-11.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOICE APARECIDA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 20281-63.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SEVERINO MOTTA SERAFIM, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 20431-43.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): NEIDE MARLIZE DALL ALBA, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11-71.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): MARCIANO MARIN, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 293-65.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ADIMILTON MACIEL BERNARDES, Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 480-77.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Junia Castelar Savaget, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SAMAL, Advogado: Dr. Filipe Segall Tavares, Recorrido(s): WELLEN LIMA DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 1592-33.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEUSDETE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10168-42.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Recorrido(s): GUILHERME BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10375-54.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Recorrido(s): ANSELMO JOSÉ MODESTO NOBREGA, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10447-21.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): GLEIDIANE ALVES CAMPOS, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelas despesas com verba honorária. **Processo: RR - 10574-39.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGNALDO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): G. F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o Recurso Ordinário da segunda Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10640-33.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADILSON MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10645-69.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO ATERPA M. MARTINS - EMSA, Advogado: Dr. Renata Souza Guerra, Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Recorrido(s): CASSISCLEI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Rodrigues Galvão de Oliveira, Advogado: Dr. José Bonifácio Melo de Oliveira, Recorrido(s): RONDÔNIA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelas despesas com a contratação de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 177900-82.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS TOMAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2296-91.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA JAMILA DA MATA SILVA, Advogado: Dr. Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-21.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): SUPERMERCADOS JAÚ SERVE LTDA., Advogado: Dr. Ralph Simões de Castro, Agravado(s): BJJ SERVIÇOS DE CARGAS S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10467-84.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): DIONY WEBER, Advogado: Dr. Rodrigo Brandeburgo Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11900-80.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INACIO LEONARDO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Rodrigo Gurjão de Carvalho, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 106700-85.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSE MACIEL OLIVE, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERSISÃO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "FGTS - pagamento direto"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 942 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária das Reclamadas CEEE-D, CEEE-GT e CEEE-PAR. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona da Agravada e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrente, Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: ARR - 4800-38.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES GARCIA MURCIA, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Brasil Telecom S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante (Maria de Lourdes Garcia Murcia). **Processo: ARR - 43800-45.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAURO OMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "prescrição - acidente de trabalho e doença ocupacional", "valor da indenização por dano moral", "indenização por dano material - pensão mensal" e "constituição de capital"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 165100-22.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. José Geraldo de Pontes Fabri, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 117100-51.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DINAMÉRICA FIGUEIREDO ANTUNES E OUTROS, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes, Agravado(s) e Recorrente(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): POSTO DO FERNANDÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta, extinguindo o feito em relação à COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 88700-87.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RONEI DIOVANE DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (General Motors do Brasil Ltda.), no tocante aos seguintes temas: "HORAS EXTRAS. REGIMES DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA E DE BANCO DE HORAS", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. REFLEXOS" e "HONORÁRIOS PERICIAIS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (General Motors do Brasil Ltda.), no tocante ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante (Ronei Diovane da Silva Rosa), e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 111800-59.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RCR LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca



Filho, Decisão: : (a) à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (RCR Locação Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que, a partir de 04/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de multa e juros de mora. Em consequência do provimento do recurso, decide-se: (a) em relação ao período contratual anterior a 04/03/2009, manter o entendimento de origem de que a multa e os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e, (b) em relação ao período contratual a partir de 04/03/2009, condenar a Reclamada ao pagamento de multa e juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/91. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 264300-12.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA LIBERALI CARRAMILO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema referente ao divisor, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras, conforme previsto na referida Súmula. **Processo: ARR - 828-41.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Iunes Jorge Salomão Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Goulart de Mendonça Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NALVA MOREIRA DE AGUIAR RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Adélio Arlindo Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): TÉRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Adolfo Junqueira de Castro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (SANKYU S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Competência da Justiça do Trabalho. Indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho pleiteada por herdeiros do empregado falecido", "Nulidade processual por cerceamento de defesa. Indeferimento de pedido de realização de prova pericial e testemunhal", "Indenização por acidente de trabalho. Requisitos do dever de indenizar. Descumprimento de normas técnicas de segurança", "Indenização por acidente de trabalho.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Requisitos do dever de indenizar. Culpa exclusiva da vítima", "Pensionamento. Limitação. Maioridade dos filhos e novo casamento do cônjuge supérstite" e "Pensionamento. Constituição de capital". **Processo: ARR - 1058-60.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "diferenças de tíquete-alimentação" e "pagamento de dobra de feriados trabalhados"; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante acerca do tema "necessidade de motivação do ato de dispensa por empresa pública", por afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do empregado e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de emprego, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). **Processo: ARR - 91200-19.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOGNER BELMONT BAYER, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s) e Recorrente(s): HEMODINÂMICA MERIDIONAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento dos Recursos de Revista interpostos pelo Reclamante e pela primeira Reclamada. **Processo: ARR - 170-98.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIR TENORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada ECT quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada ECT pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 434-10.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s):



IVO CANTOR MAGNANI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS), em que foram abordados os seguintes temas: "Competência material da Justiça do Trabalho. Diferenças de complementação de aposentadoria/pensão", "Ilegitimidade ativa ad causam. Pensionista viúva de ex-empregado da Petrobras", "Prescrição total. Diferenças de complementação de aposentadoria/pensão" e "Incorporação da parcela "pl-dl/1971" à base de cálculo da complementação de aposentadoria/pensão. Natureza jurídica da parcela". **Processo: ARR - 1649-79.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): IARA APARECIDA MARTINS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Adesão a Novo Plano Previdenciário. Saldamento do Plano Anterior. Não inclusão da CTVA no Cálculo do Benefício Saldado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a 2ª Reclamada (Funcef) proceda à revisão dos cálculos de saldamento do plano REG/REPLAN, considerando a inclusão da parcela CTVA e cabendo a integralização da reserva matemática apenas à entidade patrocinadora (CEF). Custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das Reclamadas, calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado a título de condenação. **Processo: ARR - 1665-39.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MANUEL DE AQUINO RIBEIRO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (a) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "Negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adesão a Novo Plano Previdenciário. Saldamento do Plano Anterior. Não inclusão da CTVA no Cálculo do Benefício Saldado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a 2ª Reclamada (Funcef) proceda à revisão dos cálculos de saldamento do plano REG/REPLAN, considerando a inclusão da parcela CTVA e cabendo a integralização da reserva matemática apenas à entidade patrocinadora (CEF). Custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das Reclamadas, calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado a título de condenação. **Processo: ARR - 2133-68.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ERIVALDO APARECIDO ISABEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Welington Lopes Terrão, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 2825-02.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): NILSON DE PAULA, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 2851-16.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCILÉIA KOCK, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade a OJ n.º 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença que lhe deferiu o adicional de periculosidade. Honorários periciais a cargo da Reclamada, visto que restou vencida no objeto da perícia. **Processo: ARR - 724-40.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JEANE SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Leonard David Benevides de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela UNIÃO (PGF) quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que, a partir de 04/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de multa e juros de mora, e, em consequência do provimento do recurso, em relação ao período contratual anterior a 04/03/2009, manter o entendimento de origem de que a multa e os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e, em relação ao período contratual a partir de 04/03/2009, condenar a Reclamada ao pagamento de multa e juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/91. **Processo:**



**ARR - 843-23.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1610-32.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PINE S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQUES MURILHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 1691-33.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA REBECA FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: ARR - 1575-40.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAIR DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "horas in itinere - previsão em norma coletiva que fixa o tempo de pagamento do percurso", por má aplicação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de três horas extras diárias, a título de horas in itinere, compensadas com o valor já pago sob o mesmo título, acrescidas do adicional e reflexos, nos termos em que deferido pelo Regional. **Processo: ARR - 21084-25.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELOI DE FÁTIMA SOUZA PIOVESAN, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: ARR - 703-46.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): DIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos Embargos



de Declaração, por negativa da prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre a existência ou não da compatibilidade de horários e emitindo tese jurídica a respeito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema de mérito trazido no Recurso de Revista obreiro. **Processo: ED-RR - 288100-81.1997.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargante: ANTÔNIO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração de ambas as partes. **Processo: ED-AIRR - 102000-22.1999.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REGINA MESQUITA PARADA, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Embargado(a): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria de Freitas Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 21885-77.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): LÚCIA SENEM CLAUDINO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 626386-45.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSANI MARIA ANDRIANI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 680500-39.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Embargado(a): LUIZ CARLOS REIKDAL, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 72600-71.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário (fls. 1.158/1.177 da numeração eletrônica), sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 67200-27.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GUILHERME MONT SERRAT DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 87700-11.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CELESTE REGINA AMENDOLA REGO TRIGO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 111300-93.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÔNICA ROCHA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5200-51.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Embargado(a): WELLINGTON TEOTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Embargado(a): AILTON ANGELO DA SILVA, Embargado(a): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): GENIVAL SANTOS VIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 70040-95.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Angelito Evangelista Queiroz, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogada: Dra. Maziles Marques dos Reis, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE BLOCO DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. José Lourenço Gadelha, Embargado(a): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Décio de Proença, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86600-86.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 157900-42.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDNA SEIKO HONDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 166000-68.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Embargado(a): ENALDO DE FARIAS ZACARIAS, Advogado: Dr. Fabiana Gonçalves



Figliuolo, Embargado(a): PROSPECTO PRODUÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Maria das Graças Duarte de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 184200-57.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALDIVINO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17985-25.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOEL DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Gustavo Osório Rizzi Lippi, Embargado(a): TERMINAL SANTA CATARINA S.A. - TESC, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Dra. Evelin Fabricia Roch Censi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário (3.458/3.473 da numeração eletrônica), sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 36700-61.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VAGNER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 42300-33.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): WILDBERGUE JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 55300-16.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Embargante: RICARDO NEPI DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - negar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada; II - negar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 75100-88.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): DIRCEU HEMSING, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame,



Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125000-75.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOICY SCHIFFER SEVERO, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 133900-98.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 139540-44.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Embargado(a): ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Previ e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 164000-63.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): GABRIELA DOMINGUES CUNHA IZIDORIO, Advogada: Dra. Izabel Cristina Maciel de Souza, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 203600-29.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 703600-10.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSA MARIA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 156-52.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO MAGELA DE ÁVILA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Danielle Ferreira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada acerca da análise dos primeiros embargos de declaração, suplementar a fundamentação do v. acórdão às fls. 1.071/1.078 da numeração eletrônica, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-ARR - 215-70.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLEITO SANTOS TOMASCHEWSKI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 427-94.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): OCTÁVIO LUIZ BIZZI, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 908-89.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO EDUARDO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Embargado(a): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 999-79.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRANSTASSI LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Embargado(a): DOUGLAS ALVES ANDRADE, Advogado: Dr. Dener Bacil de Abreu, Embargado(a): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1331-13.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ VICENTE DESCONSI, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucinéia Possar, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1358-09.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes, Embargante: DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): THAIS TERRA MARCONDES, Advogado: Dr. João Paulo Agostini Tavares Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1532-52.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): EVERTON LUIZ SOUZA XAVIER, Advogado: Dr. Cristian Ferras Bólico Rodrigues da Silva, Embargado(a): QUIP SA, Advogada: Dra. Ariane Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1616-54.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ERNANI GALHANGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1759-08.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIANGELA NUNES SOARES, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1768-63.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VEDIC HINDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MAURICIO CORREA PAGOTTO, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Embargado(a): WWAC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 515-35.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): FERNANDO MÁRIO MELLO, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 673-91.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EUGÊNIO CESAR POLATO, Advogado: Dr. Anderson J.L. Delasrisc, Embargado(a): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): MASSA FALIDA de INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Renata Aparecida Cândido, Embargado(a): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Roseli Bezerra Basílio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 673-83.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NANGE CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE ITAJAÍ - SITRAVEST, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 741-40.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): MÍRIAN RAMOS MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1131-16.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LISIANE GUNTHER PEIXOTO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1149-94.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): CASSANDRA LUCCHESI DIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1322-58.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): THIAGO RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 80-50.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALEX SALETA, Advogada: Dra. Eliane Gonsalves, Embargado(a): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Embargante, de 1% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 87-18.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Embargado(a): VANILDE MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 103-93.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): SOLIENE MORAIS PERON, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Embargado(a): PAG RÁPIDO GUADALAJARA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Moura França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 821-61.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): RAPHAEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos



de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 926-23.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): ISABELA FREITAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Rocha, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 981-48.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELECTRO ACO ALTONA S A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): RENATO GALL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lorencette Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1084-78.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): THIAGO ROGÉRIO BARBOSA CALDAS, Advogado: Dr. Odon Ramos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1880-09.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO CARLOS PERTERSEN MARAFON, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OI TELECOMUNICAÇÕES S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 2331-43.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUÍS HENRIQUE MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2814-05.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Embargado(a): WARNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2851-75.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 48900-24.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOKLEBSON JUCIERLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 82500-92.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SILDO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargante: SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para suplementar a fundamentação, sem que tal decisão implique a atribuição de efeito modificativo; 2) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 239-64.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Dr. Aécio Carlos Coutinho Pereira, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DA PENHA, Advogado: Dr. Deize Aparecida Silva de Sousa, Embargado(a): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rilman Resende de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 307-75.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): EDGARD TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 324-43.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GLADIS LUCI WINTER, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 327-44.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 379-08.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da União. **Processo: ED-AIRR - 428-38.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEONOR JUSSIANI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 496-05.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): WANDERLY CRUZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Larissa Perez Carvalho Porto, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Pinto, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 592-46.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDENEI DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Embargado(a): TRANSBET - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 629-48.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALDETE ROSA CAMILO CADIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 802-34.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LINCOLN ROBERTO FLORES CAMARGO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1460-87.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Embargado(a): ELISABETE LOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1571-69.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): ALINE SANTOS SOARES BEZERRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1866-72.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10614-44.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDSON GAZANIGA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Natália Calliari, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão:



unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10719-13.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo, para afastar a deserção que anotei como fundamento para o desprovimento do agravo de instrumento e prosseguir no julgamento do mérito do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso. **Processo: ED-AIRR - 11574-11.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RAL EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Embargado(a): OSMAR GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 47900-54.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): REGINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 95-07.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): ANDRÉ DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Juracy Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1003-20.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): DAYANNE GEOVANNA DOS REIS LOURENÇO, Advogada: Dra. Ana Paula Drummond Barbosa, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117200-60.1988.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Victor Medeiros Fonseca, Agravante(s): BENEDITO CAETE FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 813086-25.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROBSON CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sem efeito o julgamento proferido pela Quarta Turma em 26/08/2015, em face da constatação da identidade entre o presente processo e o ARR - 3085-87.2010.5.12.0000. Determinar à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição do TST a exclusão do registro eletrônico existente do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ, relativo ao presente processo, dando ciência desta decisão às partes. **Processo: AIRR - 1743-42.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERBERT JOSÉ LAU JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para determinar a reautuação como recurso de revista, devendo constar como recorrente Ambev S.A. e recorridos Herbert José Lau Júnior e Companhia de Bebidas das Américas - Ambev. Após, inclua-se o processo em pauta para julgamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 26-06.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ROSENARA DE FÁTIMA ALEXANDRE RIFFEL, Advogada: Dra. Marinês Terezinha de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme petição protocolada sob o nº TST-236384/2015.4. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma